



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADAS:</b> Escolas da Rede Estadual – CREDE 03 Acaraú  |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia as Escolas da Rede Estadual – CREDE 03 Acaraú, relacionadas em anexo, até 31.12.2016, e dá outras providências. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim   |                             |                                |
| <b>SPU Nº 6463245/2015</b>   | <b>PARECER Nº 0973/2015</b> | <b>APROVADO EM: 22.12.2015</b> |

### I – RELATÓRIO

As Escolas da rede estadual relacionadas no Anexo I deste Parecer, solicitam mediante processos nº 6463245/2015, 4791768/2015, 8191706/2015, o recredenciamento e a legalidade de seus cursos.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

As escolas apresentaram os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme Anexo I deste Parecer, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014 deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2015.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**ANEXO I do Parecer nº 0973/2015**

**MUNICÍPIO: CREDE 03 – Acaraú**

|              |          |   |          |  |
|--------------|----------|---|----------|--|
| 6463245/2015 | 23001011 | Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Conceição de Araújo    | Estadual | Recredencia a, INEP 23001011, no município de Acaraú, renova o reconhecimento dos cursos do ensino médio regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016.   |
| 4791768/2015 | 23004258 | Escola de Ensino Médio São Francisco da Cruz                      | Estadual | Recredencia a Escola de Ensino Médio São Francisco da Cruz, INEP 23004258, no município de Cruz, renova o reconhecimento dos cursos do ensino médio regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016.  |
| 8191706/2015 | 23007036 | Escola de Ensino Fundamental e Médio José Teixeira de Albuquerque | Estadual | Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio José Teixeira de Albuquerque, INEP 23007036, no município de Jijoca de Jericoacoara, renova o reconhecimento dos cursos do ensino médio regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016. |